



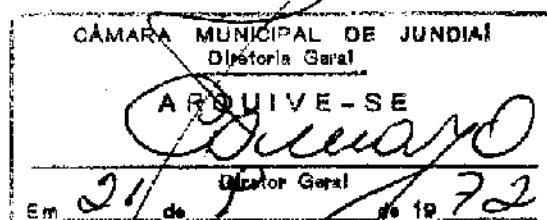
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: C A R L O S U N G A R O

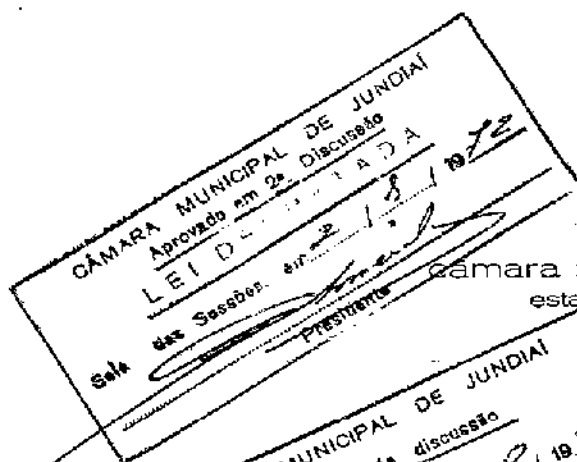
PROJETO DE LEI N.º 2 659

Assunto: S/NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 1º DA LEI MU-
NICIPAL Nº 1 850, DE 22/10/71.

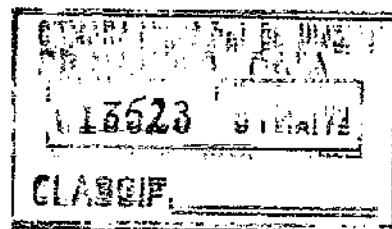
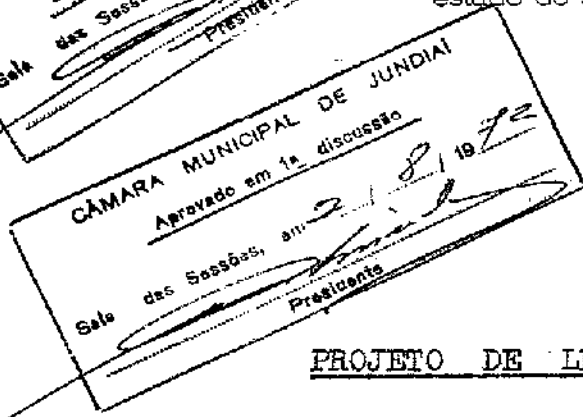
Vetado - P.O. de 20/9/72



Proc. N.º 13 523
Clas. 503.1406



Câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 2.659

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da lei Municipal nº 1.850, de 22 de outubro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º -~~

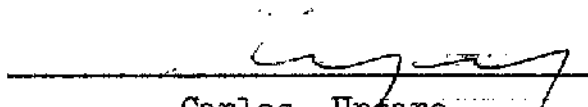
"§ 1º - Os pedidos deverão ser instruídos com o orçamento das obras, sujeitos a aprovação do órgão técnico específico, podendo a Prefeitura, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas."

"§ 2º - A Prefeitura poderá executar obras de pavimentação, em continuidade às que forem realizadas na forma desta lei, quando os interessados não conseguirem o assentimento unânime dos proprietários a que se refere o artigo 1º; neste caso, desde que a parte do custo da obra, que caberia aos disidentes, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu total, a Prefeitura, a seu critério, executará a pavimentação complementar, com observância das normas legais pertinentes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1972.


Carlos Ungaro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1050, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - (facultado aos proprietários de im-
veis lindeiros às vias públicas do Município, promover a re-
direção - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Ser-
viços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requi-
rar ao Prefeito e ao ~~comendatário~~ ~~pelo Conselho de Re-~~
~~gestão deste~~, indicando, no pedido de autorização, a autori-
za das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os resposá-
veis pela execução.

1. - Os ^{projetos} ~~edifícios~~ serão instruídos e encaminhados ao Conselho Municipal de Obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específico.

Art. 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas do esvaziamento local, caberá a Prefeitura assumir o custo excedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PERALTA LOPES)
Director Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.225, de 10 de MAIO de 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia
28/4/1965, PROMULGO a presente lei:—

Art. 1º - As taxas de pavimentação destinam-se a
atender às despesas efetuadas com a execução desse serviço -
nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - Essas despesas compreendem o cus-
to do material empregado, do preparo da sub-base, da mão-de-
-obra e dos serviços auxiliares correlatos.

Art. 2º - As taxas são devidas pelos proprietários
de imóveis situados no trecho de logradouros públicos benefi-
ciados com a execução desses melhoramentos.

Art. 3º - As despesas com a pavimentação ficam inte-
iramente a cargo dos proprietários dos imóveis benefi-
ciados com o melhoramento, proporcionalmente ao número de
metros de frente de cada propriedade.

Art. 4º - Para os cálculos das despesas, será ob-
servado o seguinte critério:—

- a) - (vetado).....
- b) - a pavimentação do polígono resultante do
cruzamento de duas ou mais vias deverá ser dividida propor-
cionalmente entre os proprietários das vias convergentes, con-
siderando-se, para efeito de cálculo, a metade dos comprimen-
tos das quadras que compõem o polígono aqui concebido;
- c) - para os cruzamentos em forma de T (te),
serão observados os mesmos critérios da letra anterior.

Art. 5º - A pavimentação das vias e logradouros pú-
blicos poderá ser de iniciativa da municipalidade ou determi-
nada a requerimento dos interessados limítrofes, desde que
subscreito por mais de 50% (cinquenta por cento) dos proprie-
tários.

5
19

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

Art. 68 - (vetado).....

Art. 71 - Conclusão e serviço, o lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas devidas - pelo contribuinte, bem como os números de recibos e as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 82 - A cota de cada proprietário será paga em 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas dos juros compensados na conta de serviço.

§ 1º - A primeira prestação será cobrada imediatamente após o término do serviço e as demais, mensalmente.

§ 2º - O pagamento da taxa poderá ser efetuado de uma só vez, quando do vencimento da primeira prestação, sendo concedido um desconto de 20% (vinte por cento), descontados os juros compensados.

§ 3º - Sobre as taxas vencidas e não pagas nos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), ficando a critério da Prefeitura, a partir do segundo mês do vencimento, cobrá-las ou não judicialmente.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a regular operações de crédito até o limite previsto na legislação orgânica para a cobertura dos débitos dos contribuintes da taxa de pavimentação.

Art. 10 - Quando os serviços previstos nesta lei forem financiados pela Governação do Estado ou por estabelecimentos de créditos, passam a obedecer ao seguinte critério:-

a) - a cota de cada proprietário será paga em parcelas mensais, acrescidas dos juros correspondentes aos de financiamento, no mesmo prazo por este concedido;

b) - o prazo para o financiamento nunca poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11 - Fica facultado aos proprietários de imóveis - lindeiros às vias públicas do Município promover sua pavimentação por firmas devidamente registradas na Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, desde que autorizados pela Prefeitura.

§ 1º - O pedido de autorização deverá ser instruído com as seguintes informações:- local a ser beneficiado, responsável pela execução e relação dos beneficiados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 3)

37

§ 2º - Sobre o custo da obra a ser executada deverá a Prefeitura Municipal acrescentar 5% (cinco por cento) com responsabilidade à fiscalização.

§ 3º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Art. 12 - Quando a via pública, a ser pavimentada - como preceitua o artigo 11 e parágrafos, contiver áreas municipais a serem beneficiadas, a Municipalidade se obrigará a participar.

Art. 13 - As obras e galerias pluviais, decorrentes dos melhoramentos de pavimentação, quando esta não exceder - no mínimo exigido para a área a ser pavimentada, correrão - por conta dos beneficiados.

Parágrafo único - Se por força das condições se fizer necessário exceder às necessidades estritas do asçamento da área beneficiada com a pavimentação, deverá a Prefeitura assumir o custo do excedente.

Art. 14 - (vetado)

Art. 15 - Revogam-se as leis n.ºs. 375, de 8/3/1 955, 900, de 19/4/1 961, 956, de 3/11/1 961, 1 097, de 26/4/1 963 e 1 184 de 2/10/1 964.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de Junho de 1972
submeto este à Presidência.-

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 7 de 6 de 1972

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de 6 de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 659

PROC. Nº 13 523

PARECER Nº 1 240 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1850, de 22 de outubro de 1971, para o fim de dar à Prefeitura a faculdade (não a obrigação) de completar obras de pavimentação a cargo de particulares, quando, em determinado trecho, não houver interesse unânime dos imóveis lindeiros às vias públicas a serem asfaltadas. Desde que a parte do custo da obra, que seria suportada pelos dissidentes, não ultrapasse 20% do seu total, a Prefeitura, a seu critério, executará a pavimentação complementar, com observância das normas locais pertinentes, isto é, cobrando dos mesmos proprietários dissidentes pelo benefício o que de direito.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. Não nos parece que este projeto de lei seja daqueles que importem em aumento da despesa, porquanto ele apenas cria uma faculdade, a ser livremente exercida pelo Executivo; faculdade esta que não precisaria ficar escrita na lei nº 1 850, pois, na verdade, a Prefeitura já detém a iniciativa da pavimentação das vias e logradouros públicos (lei nº 1 225, artigo 5º).
3. A intenção do autor deste projeto, contudo, parece ser a de facilitar a aplicação da lei nº 1 850, nos casos de ausência de concordância geral dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados.
4. Se, de acordo com a lei vigente, a Prefeitura pode, em caso de divergência, completar a obra de pavimentação, —



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1.240 - fls. 2)

qualquer que seja o percentual do custo que ela tenha que su-
portar, com a aprovação do presente projeto de lei, a Municí-
palidade ficará sujeita ao percentual indicado no parágrafo
2º introduzido ao artigo 1º da lei nº 1.850. Assim, se por
um lado o projeto cria condições para cumprimento da lei nº
1.850, por outro lado limita a faculdade da Prefeitura de
participar das obras de pavimentação, quando a cargo de par-
ticulares.

5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

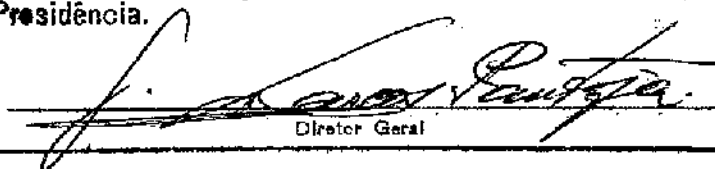
6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do
voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à
Sessão.

Jundiaí, 09 de junho de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de Junho de 1972
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

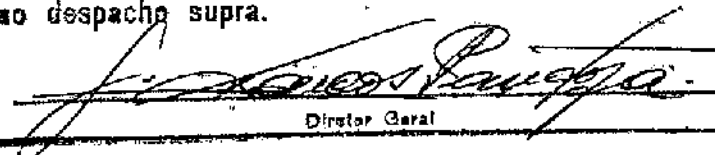
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 13 de 6 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Benedito Elias
de Almeida
para relatar no prazo de 07 dias.
Em 14 de Junho de 1972


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

Carlos Ungaro de Aguiar
Alfredo Paoletti

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de junho de 1972

[Signature]
Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 523

Projeto de Lei Nº 2 659, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, s/nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1 850, de 22/10/71.

P A R E C E R Nº 691/72.

A proposição em exame encontra suporte jurídico para sua aprovação, eis que se enquadra dentro da competência municipal, é de natureza legislativa e a iniciativa é concorrente.

Assim, parecer favorável.

Sala das Comissões, 21/junho/1 972.

Alfredo Paoletti,

Relator.

PARECEER APROVADO EM: 21/06/72:-

Reinaldo Ferraz de Barros Basile

Presidente.

Carlos Ungaro.

André Benassi.

Duílio Buzanelli.

f./ad.

MOD. - 4

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRÁFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
146a ss	14/2	fab			2-8-72	
Item 2 - 1a discussão e votação do projeto de Lei nº 2659, de autoria do vereador Carlos Ungaro - (com pareceres nºs 124A da RJ e 641 da JM) - dando nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1 850, de 22 de outubro de 1971 . Está em discussão . (Pausa) Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo , permanecem como estão. (pausa) Aprovado. O Sr. Carlos Ungaro - (Pela ordem) Sr. Presidente, motivo pela necessidade urgente na aprovação desse projeto, conforme entendimentos com o Sr. Prefeito Municipal, requiero à V. Sa. a dispensa de interstício para a 2a discussão. O Sr. João Lopes - (Está em votação o requerimento verbal do Ilustre Vereador Carlos Ungaro, que requer dispensa de interstício da 1a para a 2a discussão do projeto de Lei nº 2 659 . Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permanecem como estão. (pausa) Aprovado. Com a aprovação do requerimento verbal do nobre Vereador Carlos Ungaro, o projeto entra em fase de 2a discussão. Srs. Vereadores, para que seja aprovado tem que passar pelo crivo da Comissão de Urban e Serviços Públicos, cujo presidente é o nobre Vereador João Lopes. Na ausência do Sr. Vereador João Lopes esta Presidência nomeia o nobre Vereador Benedito Elias de Almeida, bem como os Srs. Vereadores Carlos Ungaro, André Benassi para comporem essa comissão. Solicito aos Srs. Vereadores para indicarem o presidente dessa comissão. (pausa) O Sr. Benedito Elias de Almeida - (Pela ordem) Sr. Presidente, indico o Ilustre Vereador Carlos Ungaro. x x x - Acompanham a indicação do Ilustre Vereador Benedito Elias de Almeida os Srs. Vereadores André Benassi, Ana de Sousa Fioravante e Antônio Carlos Pereira Neto. x x x						

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2.ª Via
[Signature]

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	ROZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
1400 40	14/4	fab			2-8-72	
x x x — O Sr. Presidente: consulta os demais membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Srs. Vereadores Fina de Sousa Fioravanti, André Berassi, Antônio Carlos Pereira Neto e Benedito Elias de Almeida, os quais estão de acordo com o parecer exarado pelo relator. x x x <u>O Sr. P. F. S. P. F. T.:</u> Aprovado o parecer pela Comissão de Obras e Serviços Públicos. (causa) Tem a palavra o nobre Vereador Benedito Elias de Almeida. <u>O Sr. P. F. S. P. F. T.:</u> ...						



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 659

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.850, de 22 de outubro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:-

" § 1º - Os pedidos deverão ser instruídos com o orçamento das obras, sujeitos a aprovação de órgão técnico específico, pedindo a Prefeitura, a seu critério, perativos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

§ 2º - A Prefeitura poderá executar obras de pavimentação, em continuidade às que forem realizadas na forma desta lei, quando os interessados não conseguirem o assentimento unânime dos proprietários e que se refere o artigo 1º; neste caso, - desde que a parte do custo da obra, que caberia aos dissidentes, não ultrapasse 20% (vinte por cento) de seu total, a Prefeitura, - a seu critério, executará a pavimentação complementar, com observância das normas legais pertinentes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de agosto de mil novecentos e setenta e dois. (03/08/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

*



Câmara Municipal de Jundiá

S. P.

c ó p i a

03

a g ô s t o

72

PM.8/72/26:-

13.523:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 659, devidamente aprovada por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Deuter WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 22 de agosto de 1972

REF. N.º GP.L 859/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PRIMEIRA SESSÃO	
018554	25-AGO-72
CLASSE 505-1406	

Servimo-nos do presente para comunicar a V.Exa. que vimos apor veto total ao projeto de lei nº 2 659, que trata da pavimentação de vias publicas por - particulares, modificando parcialmente a redação da Lei nº 1 850, de 22 de outubro de 1 971, que regula a matéria. E o fazemos, data máxima vênia da Egrégia Edilidade, por considerar o projeto ilegal e contrário ao interesse publico.

Na verdade, o projeto envolve matéria financeira, sendo certo que a iniciativa caberia, exclusivamente, ao Executivo. Outrossim, a propositura é contrária ao interesse publico. Como regulamentada a matéria, atualmente, tem a Prefeitura a possibilidade de ver pavimentadas vias publicas, no interesse predominante de moradores locais, e interesse indireto de toda a Comuna, sem qualquer dispêndio. Isto ocorre e tem ocorrido reiteradamente e só a obrigação integral por parte dos particulares faz com que projetos de tal natureza - cheguem a bom termo. Possibilitando a propositura ora - vetada a participação da Municipalidade nas despesas, -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 22 de agosto de 1972

REF. N.º GP.L 859/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- fls. 2 -

toda a iniciativa de tal ordem procurará envolvê-la para que participe dos gastos respectivos, por vêzes em detrimento de outras vias publicas cuja pavimentação se faça mais premente. E o Poder Público, dado a sua própria finalidade, há que operar no sentido da máxima satisfação dos administrados, cujo interesse se sobrepõe a vantagens individuais ou de grupos.

Assim, a contrariedade ao interesse publico revela-se patente e inarredável, o que por certo será acolhido e proclamado pela Colegiada Câmara, sempre atenta na defesa dos interesses da coletividade que representa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

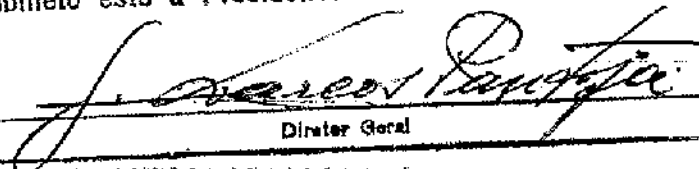

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

*Despacho
Mantido o voto
20/7/72*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

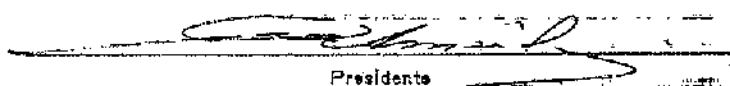
Aos 24 de 8 de 19 72
submeto esta à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de 8 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de 8 de 19 72
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 659

PROC. Nº 13 523

PARECER Nº 1 263 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Aposto no prazo e na forma da lei, segundo as razões de fls. 16/17, o presente veto é fundado na ilegalidade da proposição e na sua contrariedade ao interesse público.
2. Quanto ao primeiro fundamento, não estamos convenci do de que assista a razão ao Executivo, como, aliás, já mani festamos nosso entendimento no parecer de fls. 8/9, ao qual nos reportamos para os devidos fins.
3. Quanto ao segundo fundamento, dirão as comissões de mérito e decidirá o douto Plenário, oportunamente.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 29 de agosto de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de agosto de 19 72
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 1 de Setembro de 19 72

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de 8 de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alfredo P. Zoratti

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 4 de Setembro de 19 72

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 523

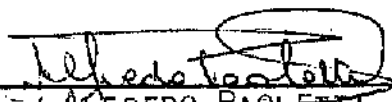
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 659, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1 850, DE 22/10/1 971.

PARECER Nº 721/72

SOMOS CONCORDES COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, ACHANDO O PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL. QUANTO AO MÉRITO DIRÃO AS COMISSÕES DEVIDAS.

PELA REJEIÇÃO DO VETO, QUANTO À SUA PARTE LEGAL E CONSTITUCIONAL.

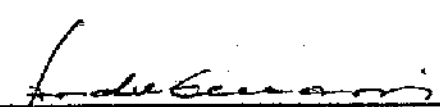
SALA DAS COMISSÕES, 06/09/1 972.

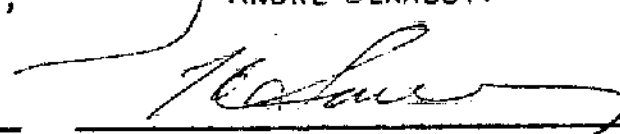

ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 06/09/1 972:-


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

CARLOS UNGARO.


ANDRÉ BENASSI.


HERMENEGILDO MARTINELLI.

-P/-

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2659
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI			X
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI		X	
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			X
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS		X	
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			X
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			X
9 - CARLOS UNGARO			X
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			X
11 - JOÃO LOPES		X	
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA		X	
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES			X
15 - OTÁVIO BETELLI			X
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREIRA DE BARROS BASILE ..		X	X
T O T A L		5	8

Câmara Municipal de Jundiaí, 20 de Setembro 1972.

Presidente.

1º Secretária.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

21 s e t e m b r o

72

PM.9/72/49:-

13.523:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 2 659, objeto do ofício de referência GP-L 859/72, de 22/8/1 972, desse Executivo, foi MANTIDO por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia - 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 24-8-72-PP

C. J. R. 31-8-72-PP

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Apresentado à Câmara na Sessão Ordinária
de 07/6/72-PP
Segs - prazo até 22-5-72-PP.

ANEXOS

1ª fl. (fls) - PP - 9-PP - 12/6/72 - 18-PP - 24/8/72
19-PP - 31-PP

AUTUADO EM 31.5.72

[Assinatura]
DIRETOR GERAL